RESOLUÇÃO Nº 04, 07 de julho de 2022.

Dispõe sobre a normatização e regulamentação do recadastramento obrigatório dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IPREV), titular da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, do § 3º, do art. 11, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, do §3º, do art. 18, do Decreto Estadual n° 3.337, de 23 de junho de 2010, e considerando:

a legislação que trata do recadatramento dos beneficiários;

que o recadastramento é composto por 02 (duas) etapas: Prova de Vida e Atualização Cadastral;

que o IPREV tem acesso a base de dados dos óbitos registrados em cartórios em Santa Catarina e em Território Nacional;

que a atualização cadastral pode ser realizada em período temporal distinto;

**RESOLVE** orientar os beneficiários sobre a obrigatoriedade de recadastramento junto ao IPREV para fins de manutenção de recebimento de benefício previdenciário de aposentadoria e ou pensão, da forma que se segue:

Art. 1º O recadastramento de que trata a Lei Complementar nº. 412, de 2008, corresponde há dois procedimentos distintos, quais sejam:

I - Prova de Vida; e

II - Atualização Cadastral.

§ 1º A Prova de Vida é a certificação que o beneficiário se encontra vivo e fruindo de seu benefício previdenciário.

§ 2º A Atualização Cadastral é a certificação documental obrigatória, com a finalidade de comprovar a manutenção da condição de beneficiário.

Art. 2º O procedimento de Prova de Vida que trata o §1º, do art. 1º, será realizado mediante verificação automatizada junto aos bancos de dados de registro civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Mantem-se a obrigatoriedade de prova de vida anual quando o beneficiário se encontrar residindo no exterior, procedimento que deverá ser realizado pelo envio de certidão de prova de vida emitida por cartório do exterior e com tradução juramentada, ou ainda, por meio da embaixada ou consulado brasileiro no exterior, sempre no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 3º A Atualização Cadastral será exigida a cada 2 (dois) anos, realizada sempre no mês de aniversário do beneficiário, podendo se dar por meio:

I – presencial, na Central de Atendimento do IPREV;

II – remoto, pelo portal de serviços do Estado de Santa Catarina, acessando o Link: <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital> , identificando o Assunto: Recadastramento, e o Código: 1776.

III – de procurador constituído, termo de curatela ou termo de tutela autenticados caso o procedimento seja feito por terceiros, ressalvada a outorga à advogado legalmente constituído.

§ 1º Para a realização da Atualização Cadastral o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Atualização Cadastral;

II - Comprovante de residência atualizado, podendo ser de água, luz, telefone, internet, com data de vencimento não inferior a 3 (três) meses;

III- Certidão de casamento ou nascimento atualizada;

IV - Formulário de Dependentes; e

V - Cópia da Carteira de Identidade do beneficiário e dos dependentes inscritos.

§ 2º A atualização Cadastral poderá ser realizada anualmente, mediante a solicitação de informações do IPREV com o objetivo de analisar a situação cadastral do beneficiário, conforme prevê o art. 56 da Lei Complementar nº 412 de 2008.

Art. 4º A suspensão e ou cancelamento de benefício previdenciário poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após vencidos os prazos dos procedimentos requeridos nesta Resolução, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 412 de 2008.

Parágrafo Único. Para o desbloqueio de valores de benefícios ocorridos em função da não atualização cadastral deverá o interessado autuar requerimento via portal de serviços acessando o link: <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>, observando os procedimentos exigidos e identificando o Assunto: Recadastramento desbloqueio de valores, e o Código: 1780.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o diposto no art. 3º que produzirá efeitos a contar:

I – de 01.01.2023, para os beneficiários que se encontram em gozo de benefício previdenciário há mais de 02 (dois) anos;

II – da data da concessão do benefício, para os demais beneficiários.

Florianópolis, 07 de julho de 2022.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

 **(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**